



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 2062**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID)”.

Florianópolis, 11 de setembro de 2026.

**MARILISA BOEHM**  
Governadora do Estado, em exercício



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8BLT567**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARILISA BOEHM** (CPF: 511.XXX.599-XX) em 11/09/2026 às 17:53:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzg1XzEzNzg5XzlwMjZfUThCTFQ1Njc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013785/2026** e o código **Q8BLT567** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Exposição de Motivos nº 33/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Governadora em exercício,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID), iniciativa destinada a fortalecer no Estado a cultura da cidadania fiscal, da responsabilidade social e da participação da sociedade na destinação de recursos públicos, sobretudo do imposto sobre a renda.

A educação fiscal constitui importante instrumento de fortalecimento da cidadania, à medida que aproxima a população da compreensão sobre a origem, a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos públicos. Mais do que conhecer o funcionamento do sistema tributário, é necessário proporcionar ao cidadão condições para compreender que a tributação está diretamente relacionada à manutenção e ao desenvolvimento das políticas públicas e, conseqüentemente, à promoção do bem-estar coletivo.

O projeto busca ampliar o conhecimento da população catarinense acerca dos mecanismos legais que permitem a destinação de parte do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso, bem como a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde.

A proposta parte de uma realidade que merece especial atenção: embora existam mecanismos legais que possibilitam ao contribuinte direcionar parte do imposto devido a finalidades de relevante interesse social, cultural e público, sua utilização depende, em grande medida, do conhecimento e da iniciativa do próprio cidadão. Um grande obstáculo à plena utilização desses instrumentos é a dificuldade de acesso a informações.

A PEFICID pretende enfrentar esse desafio com ações permanentes de conscientização, divulgação e educação, estimulando a participação ativa da sociedade e promovendo maior compreensão sobre a função social dos tributos e sobre as possibilidades de destinação de recursos já previstas no ordenamento jurídico.

A iniciativa possui caráter eminentemente educativo e de cidadania. Busca-se, essencialmente, criar condições para que os cidadãos conheçam e utilizem, de maneira consciente e responsável, mecanismos de destinação existentes na legislação.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas em Santa Catarina e em seus Municípios, uma vez que a ampliação das destinações realizadas por contribuintes catarinenses pode representar maior disponibilidade de recursos para iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, à promoção dos direitos da pessoa idosa, à cultura, ao esporte, ao paradesporto e à saúde. A destinação desses recursos também fortalece as organizações da sociedade civil, os fundos públicos e os projetos que atuam diretamente nas comunidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

A proposta também se fundamenta na compreensão de que a cidadania fiscal não se limita ao ato de pagar tributos. Ela envolve conhecer o sistema tributário, compreender a função social da arrecadação, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e participar, dentro das possibilidades previstas em lei, das decisões relacionadas à destinação desses recursos.

A PEFICID pretende, portanto, estimular uma mudança de cultura: formar uma sociedade que compreende a tributação como instrumento de financiamento das políticas públicas e que reconhece sua própria capacidade de participação e responsabilidade na construção do bem comum.

Para alcançar esses objetivos, o projeto estabelece a integração entre instituições de ensino, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil. A articulação entre esses diferentes atores é fundamental para que a educação fiscal alcance os diversos segmentos da população e para que as informações sejam disseminadas de maneira ampla, acessível e contínua.

Importa destacar que a proposta pretende promover o conhecimento e o exercício consciente de uma possibilidade já estabelecida pela legislação federal, respeitando integralmente os limites e critérios nela definidos. A instituição da PEFICID representa, portanto, uma oportunidade de consolidar uma política pública permanente de educação, conscientização e mobilização social em torno da cidadania fiscal, aproximando Estado e sociedade e fortalecendo a participação do cidadão na construção de resultados concretos.

Ao promover o conhecimento sobre a função social dos tributos e sobre os instrumentos legais de destinação do imposto sobre a renda, o Estado poderá ampliar a participação da sociedade, fortalecer iniciativas de relevante interesse público, estimular a atuação das organizações da sociedade civil e contribuir para que mais recursos sejam aplicados em políticas e projetos que beneficiem diretamente a população catarinense.

Frise-se que da proposição não decorrerá criação nem aumento de despesa, dado que não haverá criação de órgãos nem de cargos públicos, além de não estar prevista nenhuma alteração das competências dos órgãos responsáveis pela execução da PEFICID.

Essas, senhora Governadora, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento, para, em caso de anuência, encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **83OYZ81Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 31/08/2026 às 18:43:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzg1XzEzNzg5XzlwMjZfODNPWVo4MVk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013785/2026** e o código **83OYZ81Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID).

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
EM EXERCÍCIO**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID), com a finalidade de incentivar a população do Estado a destinar parte do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde, nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Competem à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) o desenvolvimento e a execução da PEFICID dentro de suas áreas de atuação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a educação fiscal cidadã compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados ao atendimento dos objetivos desta Lei.

Art. 3º São princípios da PEFICID:

- I – o enfoque humanista, democrático e participativo;
- II – a vinculação entre ética, cidadania e responsabilidade social;
- III – a articulação entre gestão pública, desenvolvimento social e educação para a sustentabilidade;
- IV – o pluralismo de ideias;
- V – a promoção da transparência e do controle social; e
- VI – a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São objetivos da PEFICID:

- I – desenvolver na população compreensão ampla sobre o Sistema Tributário Nacional e a função social dos tributos;



II – estimular a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos a projetos incentivados;

III – difundir o conhecimento sobre:

a) os mecanismos legais de arrecadação e aplicação dos recursos públicos e de incentivos fiscais; e

b) os fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso;

IV – fomentar a cultura da destinação do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde;

V – promover a valorização das organizações da sociedade civil como agentes de transformação socioeconômica das comunidades e fortalecer a sustentabilidade de suas iniciativas;

VI – incentivar projetos sociais, culturais, desportivos, paradesportivos, de saúde e de promoção dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa; e

VII – promover o desenvolvimento regional por meio da retenção de recursos no Estado e em seus Municípios.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo promoverá a integração entre:

I – instituições de ensino;

II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III – órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais;

IV – conselhos estaduais e municipais de direitos; e

V – organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os órgãos e as entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei desenvolverão ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade a respeito da PEFICID, especialmente:

I – campanhas públicas;

II – ações comunitárias;

III – parcerias com sindicatos, organizações da sociedade civil e entidades afins; e

IV – atividades que estimulem a autorresponsabilização do indivíduo na destinação de recursos públicos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) para a consecução da finalidade e dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**MARILISA BOEHM**

Governadora do Estado, em exercício



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K28DBQ40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARILISA BOEHM** (CPF: 511.XXX.599-XX) em 11/09/2026 às 17:53:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzg1XzEzNzg5XzlwMjZfSzI4REJRNDNA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013785/2026** e o código **K28DBQ40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.